



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB  
GOVERNO MUNICIPAL

## LICITAÇÃO

### EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO: Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes esportivos personalizados com logotipos e brasões institucionais, destinado à Secretaria de Esportes do Município de Mari–PB. Após analisados todos os atos e adjudicados o item 01, referente a presente DISPENSA Nº 004/2024, HOMOLOGO o presente processo e autorizo a despesa, para empresa vencedora, conforme abaixo:

Empresa: **FRANCISCO DE ASSIS ALVES- CNPJ: 08.217.219/0001-59**

Valor total: R\$ 29.348,00

Mari, 18 de junho de 2024.

ANTONIO GOMES DA SILVA  
Autoridade Competente

### EXTRATO DOS CONTRATOS

Mari- PB, 18 de junho de 2024.

#### DISPENSA Nº 004/2024

OBJETO Contratação de empresa visando à aquisição de uniformes esportivos personalizados com logotipos e brasões institucionais, destinado à Secretaria de Esportes do Município de Mari–PB

#### CONTRATO Nº 097/2024

CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVE- CNPJ: 08.217.219/0001-59

VIGENCIA: ATE 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 29.348,00

ONERANDO A DOTAÇÃO 2024: abaixo:

02.240-SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE - 02240.27.812.0107.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DESPORTISTA - 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA - 3.3.90.32.99.00-OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI 1.242/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO INSTITUI O FUNDO DE INVESTIMENTO DA FEIRA LIVRE DE MARI/PB, DESTINANDO A ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS FEIRANTES PARA INVESTIMENTOS NA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DA FEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado pela presente Lei, que **INSTITUI O FUNDO DE INVESTIMENTO DA FEIRA LIVRE DE MARI/PB, DESTINANDO A ARRECADAÇÃO PROVENIENTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO DOS FEIRANTES PARA INVESTIMENTOS NA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA DA FEIRA.**

Artigo 2º: Fica estabelecido que a arrecadação proveniente da taxa de ocupação dos feirantes da Feira Livre de Mari/PB será destinada exclusivamente para investimentos na estrutura, organização e segurança dos feirantes, bem como para a melhoria das condições gerais da feira.

Artigo 3º: Será criada uma conta específica, denominada "Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB", na qual toda a arrecadação proveniente da taxa de ocupação dos feirantes será depositada.

Artigo 4º: Os recursos do Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB serão utilizados da seguinte forma:

a) Para manutenção e melhorias na infraestrutura da feira, incluindo reparos em barracas, instalações sanitárias, iluminação e demais necessidades estruturais identificadas.

b) Para a implementação de medidas que visem à organização e ordenamento da feira, tais como a demarcação de espaços, a sinalização adequada e a criação de normas de convivência entre os feirantes.

c) Para investimentos em segurança, como a contratação de vigilância, instalação de câmeras de monitoramento e outras medidas que contribuam para a proteção dos feirantes e frequentadores da feira.

d) Para a realização de capacitações e treinamentos voltados para os feirantes, visando melhorar suas práticas comerciais, higiene e atendimento ao público.

Artigo 5º: A prestação de contas dos recursos do Fundo de Investimento da Feira Livre de Mari/PB será realizada de forma transparente, com divulgação periódica dos valores arrecadados e dos investimentos realizados, garantindo a participação e fiscalização da comunidade local.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

#### LEI 1.243/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO AUXILIO ALUGUEL A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado pela presente Lei, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO AUXILIO ALUGUEL A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Parágrafo Único : fica instituído o Auxílio Aluguel Mulher Vítima de Violência Doméstica no Município de Mari, destinado a mulheres em situação de vulnerabilidade social que tenham sido vítimas de violência doméstica e estejam em situação de risco iminente de retorno ao lar violento.

Artigo 2º: Beneficiárias:

Parágrafo Único: ser residente no Município de Mari; Ser vítima de violência doméstica, conforme definido na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006); Estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por renda mensal familiar per capita inferior a meio salário mínimo nacional; Encontrar-se em situação de risco iminente de retorno ao lar violento, mediante avaliação social realizada por equipe técnica do município.

Artigo 3º: Valor do Auxílio:

Parágrafo Único :o valor do Auxílio Aluguel será equivalente até meio **salários mínimos nacionais**, podendo ser renovado por até **6 (seis) meses**, mediante reavaliação social.

Artigo 4º: Recursos:

Parágrafo Único :os recursos para o custeio do Auxílio Aluguel serão provenientes do orçamento do Município de Mari, podendo ser captados por meio de: Dotações orçamentárias específicas; Transferências de recursos de outros programas sociais; Convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º: Disposições Finais:

Parágrafo Único :o Poder Executivo Municipal regulamentará o presente Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua data de publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

LEI Nº 1.244/2024

“Dispõe sobre reconhecimento da ONG-AÇÃO EDESENVOLVIMENTO”, como DE UTILIDADE PÚBLICA da cidade de Mari-PB e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O presente projeto de lei visa reconhecer e outorgar título de utilidade pública da cidade de Mari-PB, à **ONG-AÇÃO E DESENVOLVIMENTO**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

LEI Nº 1.245/2024

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mari a realização mensal da Feira Rua Aberta”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mari a realização da Feira Rua Aberta, que deverá acontecer uma vez por mês.

Art. 2º O presente Projeto de Lei tem o intuito de fomentar a economia local, ofertando visibilidade e incentivo aos comerciantes, expositores e artistas, com a oportunidade de apresentar/oferecer seus serviços e produtos à população.

Art. 3º A Feira contará com a exposição e comercialização dos seguintes segmentos:

- I. Artesanato
- II. Gastronomia
- III. Agricultura Familiar
- IV. Acessórios e bijuterias
- V. Floricultura
- VI. Produtos naturais

§1º Além da comercialização de produtos e serviços dos segmentos acima, a programação poderá oferecer shows musicais, atividades esportivas, lazer, exposições e apresentações culturais.

§2º Para participar será necessário a inscrição prévia em Edital elaborado pela Prefeitura Municipal, que discorrerá sobre todas as informações e requisitos que deverão ser atendidos.

§3º Fica permitido que a Secretaria Municipal de Saúde ofereça serviços de saúde a toda comunidade nos dias da Feira, à exemplo da vacinação.

Art. 4º A Prefeitura ficará responsável pela divulgação, estrutura e organização da Feira, em conjunto com as Secretarias de Cultura, Administração, Desenvolvimento Econômico e Agrário e Infraestrutura.

**Parágrafo único.** A estrutura da Feira deverá ser montada de preferência no Centro da Cidade, com barracas, palco, instalação de banheiros químicos e presença de segurança.

Art.5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI - PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

LEI Nº 1.246/2024

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI 1201/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece autorização e normas sobre a realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Mari em virtude da existência de cargos de vínculo efetivo na sua Estrutura Organizacional, estabelecida pela Lei nº 1201/2024, que devem ser ingressos no Quadro de Pessoal desta Casa Legislativa através de concurso público, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, de modo que se alcance o atendimento do interesse público do ente.

Art. 2º - A abertura de concurso público precederá de expressa autorização da autoridade competente.

Art. 3º - Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização, a ser indicada e nomeada pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 4º - O Poder Legislativo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público.

Art. 5º - O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração e o candidato.

Art. 6º - O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o Cargo ou emprego público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Art. 7º - O concurso público deverá obedecer ao princípio da publicidade, sendo obrigatória a divulgação dos atos principais no meio de imprensa oficial da Câmara Municipal de Mari.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 8º - Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento dos 07 (sete) cargos efetivos constantes e regulamentados no Anexo I da Lei nº 1021/2024 e cadastro de reserva.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

LEI N.º 1.247/2024

**Lei que autoriza Poder Executivo Municipal a criar e implantar a Banda de Música Municipal com a denominação de Banda de Música 19 de Setembro de Mari-PB, junto a Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari "Mária das Neves de Paula Arruda", e da outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º - Fica criada a Banda Municipal com a denominação de Banda de Música 19 de Setembro de Mari-PB.

Art. 2º - A Banda de Música Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais dos jovens da Cidade de Mari-PB, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, individual e coletiva, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Parágrafo Único: Fica criado por meio desta Lei a Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari "Mária das Neves de Paula Arruda".

Art. 3º - A Banda Municipal será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município ou que comprovem domicílio nesta cidade, assim como os integrantes da Escola inserida no Parágrafo Único acima posto.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que será (01) um cargo comissionado, equivalente ao cargo de CHEFE DE SETOR, previsto na lei 964/2017, com a mesma remuneração, os integrantes da Banda Municipal, receberão, bolsas a serem instituídas por lei própria de incentivo.

Parágrafo 1º - O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, colocará à disposição dos componentes da Banda Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo 2º - A Bolsa Mencionada no caput deste artigo é de até, meio salário mínimo, a ser definido por decreto municipal, com a observação do limite de até 30 (trinta), bolsas.

Parágrafo 3º - Para funcionamento da Escola Municipal de Talentos da Musica e das Artes do Município de Mari "Mária das Neves de Paula Arruda", que será um trabalho em conjunto da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura e Esporte, serão designados pelo menos 02 (dois), professores de arte, já existentes no quadro deste município.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da Banda Municipal receberão orientações sobre conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º - A Banda Municipal organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, e elaborado pela Secretaria de Cultura e Esportes, com submissão ao Conselho de Cultura do Município.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Banda Municipal de Mari, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

Lei N.º 1.248/2024.

**"Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento em Comissão efetivos para atuar no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus – HMSCJ de Mari-PB, e dá outras providências"**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,**

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal e efetivos que serão preenchidos na forma da lei constitucional, que exercerão suas atividades profissionais no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus – HMSCJ de Mari-PB, e que passam a integrar os legais deste município e suas alterações posteriores.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão e efetivos, objeto do caput deste artigo, serão mencionados especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados neste artigo, são parte integrante do Anexo "A" do presente diploma legal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de lotação dos servidores ocupantes de cargos neste município, necessários a plena operacionalização das atribuições do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus – HMSCJ de Mari-PB, através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde. Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover através de ato próprio de sua competência, as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º Os cargos criados nesta lei, só passarão a existir para efeito de nomeação, e efetivo exercício, após a publicação de decreto municipal que determine o início das atividades do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus – HMSCJ de Mari-PB, com a exceção dos cargos de: Diretor Técnico Hospitalar; Diretor Clínico Hospitalar; Diretor Administrativo; Coordenador de Serviço de Enfermagem, pois este terão que previamente trabalhar na execução de plano de trabalho e acompanhar a instalação final da unidade de saúde, para o fim de colocá-la em pronto funcionamento com a conclusão da unidade de saúde objeto desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE MARI -PB, EM 18 DE JUNHO DE 2024.**

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVOS PARA ATUAR NO Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus – HMSCJ de Mari-PB.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

Denominação	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento	Lotação	Habilitação
Diretor Técnico Hospitalar (comissionado)	01	40	O equivalente a Diretor Municipal Lei 964/2017	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior na Área da Saúde
Diretor Clínico Hospitalar (comissionado)	01	40	Remuneração equivalente a Secretário Municipal	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Medicina
Diretor Administrativo (comissionado)	01	40	O equivalente a Diretor Municipal Lei 964/2017	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior
Coordenador de Serviço de Enfermagem (comissionado)	01	40	O equivalente a Diretor Municipal Lei 964/2017	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Superior em Enfermagem
Auxiliar de Serviços gerais (efetivo)	09	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Ensino fundamental
Digitador (efetivo)	02	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Médio + Curso de informática.
Recepcionista (efetivo)	06	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível médio
Agente Administrativo (efetivo)	04	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível médio
Cozinheira (efetivo)	05	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Ensino Fundamental
Vigia (efetivo)	03	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Ensino Fundamental
Auxiliar de Lavanderia Hospitalar (efetivo)	03	40	Salário mínimo nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Ensino Fundamental
Técnica de Enfermagem (efetivo)	61	40	1.520,00	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de técnico em enfermagem reconhecido
Maquero (efetivo)	06	40	Salário Mínimo Nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Ensino Fundamental Completo
Tec. Em Radiologia (efetivo)	06	40	Salário Mínimo Nacional + gratificação	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Técnico de Radiologia reconhecido
Farmacêutico (efetivo)	05	40	Salário Mínimo Nacional + gratificação.	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Farmácia
Assistente Social (efetivo)	05	30	Salário Mínimo Nacional + gratificação.	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Assistência Social
Auxiliar de Farmácia (efetivo)	05	40	Salário Mínimo Nacional	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Técnico de Farmácia
Nutricionista (efetivo)	03	20	Salário Mínimo Nacional + gratificação	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Nutrição

Médico Clínico (plantonista) (efetivo)	06	Plan tã o 24h	2.200,00	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Medicina com registro de Clínico Geral no CRM
Médico Pediatra Plantonista (efetivo)	07	Plan tã o 24h	2.500,00	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Medicina com registro de Pediatra CRM
Enfermeiro (efetivo)	26	40	1.720,00	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Enfermagem
Psicólogo (efetivo)	05	20	Salário Mínimo Nacional + Gratificação	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Psicologia + Hab. Psicológica Hospitalar.
Fisioterapeuta	03	30	Salário Mínimo Nacional + Gratificação	Secretaria de Saúde e HMSCJ	Curso de Nível Superior em Fisioterapia

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OS CARGOS CRIADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MARI, CONSTANTES DO ANEXO I DESTA LEI - PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – HMSCJ de Mari-PB.

### Cargo: Coordenador do Serviço de Enfermagem

#### Missão

Integrar as atividades de atenção à saúde e gestão na área de enfermagem, ensino, pesquisa, e extensão, no âmbito do HMSCJ.

#### Atribuições

Planejar a organização do trabalho da enfermagem nas diferentes unidades de enfermagem no HMSCJ;

Promover e manter o desenvolvimento da assistência de enfermagem ininterruptamente no HMSCJ;

Aproximar a tomada de decisão da Direção ao nível operacional das atividades fins;

Contribuir para a formação de profissionais da área da saúde;

Incentivar programas de qualificação profissional para os trabalhadores do HMSCJ;

Incentivar e apoiar ações de humanização no HMSCJ.

Promover a assistência direta e indireta ao paciente em nível hospitalar e ambulatorial;

Atuar com base nos conceitos de participação, construção coletiva, liberdade e ética;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

Buscar continuamente o conhecimento a satisfação no trabalho e a realização da assistência de enfermagem de forma eficiente e eficaz;  
Administrar recursos humanos, materiais e orçamentários colocados à disposição pela Direção;  
Elaborar o plano anual de atividades da Coordenação do Serviço de Enfermagem;  
Convocar e presidir reuniões no âmbito de sua Coordenação;  
Representar o HMSCJ junto aos órgãos de classe da enfermagem e onde se fizer necessário;  
Cumprir as disposições deste regimento e as normas e rotinas em vigor, no âmbito de sua Coordenação.

#### Requisitos

- Formação mínima obrigatória: Ensino Superior Completo em Enfermagem, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.
- Conhecimentos Desejados: Informática para o desenvolvimento de infra-estrutura e controle do sistema; gerenciais focados no desenvolvimento da assistência de enfermagem ao paciente internado; gestão de custos; básico em auditoria hospitalar; planejamento estratégico, controle de entrada e saída, e padrões de qualidade; técnicas e operacionais para designar, orientar aos seus colaboradores e assistir corretamente o paciente conforme sua idade e patologia; noções de hemovigilância, farmacológica laboratoriais e de bioquímica; leis e diretrizes e normas concernentes a assistência de enfermagem, a bioética e ao conselho profissional (Coren); ensino (educação continuada); pesquisa em saúde

#### Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

##### Missão

Dirigir as atividades de gestão de compras, contabilidade, faturamento e demais atividades sob sua direção, buscando a melhoria da qualidade.

##### Atribuições

Executar as atividades de gestão de compras, material e serviços;  
Promover a realização de licitações, através de comissão específica, visando compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, na forma prevista em legislação pertinente;  
Elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do hospital;  
Promover medidas visando à programação de estoques e compras, com auxílio dos Coordenadores e Diretores;  
Manter atualizado o controle de materiais;  
Promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na sua área de atuação;  
Manter dados estatísticos sobre materiais, o seu consumo, durabilidade, estado, preços e necessidades;  
Prestar contas e responder pelo material próprio do Departamento;  
Manter e organizar arquivo próprio do Departamento;  
Registrar o controle de materiais;  
Superintender as Unidades Setoriais vinculadas à sua Gestão em atividade nos demais setores;  
Executar programas de treinamento, através da promoção de cursos e seminários, com vistas a permitir a capacitação, tanto em nível gerencial, como operacional e técnico, dos funcionários;  
Emitir relatórios gerenciais para suporte nas tomadas de decisão;  
Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas no Departamento;  
Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;  
Atender as normas de higiene e segurança do trabalho  
Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

##### Requisitos

- Formação mínima obrigatória: Nível Superior.
- Conhecimentos Desejados: informática; rotinas administrativas; atendimento ao público; estatística; Gramática; arquivo; legislação vigente, contabilidade, e faturamento de contas hospitalares.

#### Cargo: Diretor Técnico Hospitalar

##### Missão

Desenvolver atividades gerenciais e assistenciais nas unidades de internação.

##### Atribuições

Organizar e chefiar;  
Planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas na unidade;  
Supervisionar e avaliar o serviço de seus subordinados.  
Elaborar protocolos (procedimentos operacionais) bem definidos, mantendo-os atualizados.

Realizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem, dinamizando as ações previstas no cuidado ao paciente.

Estar presente na assistência de enfermagem nos momentos críticos e sempre que necessário auxiliar a equipe na assistência aos pacientes mais graves e instáveis;

Elaborar escalas de atribuições de atividades e serviços.

Elaborar escalas de férias.

Verificar o cumprimento da escala de serviço, observando pontualidade e assiduidade;

Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Legislação de classe.

Realizar adequadamente os registros dos pacientes em prontuário, boletins de atendimento e instrumentos estabelecidos pelo HMSCJ, mantendo-os atualizados;

Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo HMSCJ;

Identificar os materiais necessários para a realização das atividades, controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, assegurando o desempenho adequado dos trabalhos da equipe de saúde;

Supervisionar o cumprimento da escala de serviço diário e cumprimento de horário da equipe de saúde;

Supervisionar a equipe de trabalho, avaliando, orientando e realizando reuniões periódicas, objetivando manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

Cooperar com outros profissionais assessorando-os em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, realizando levantamentos, identificando problemas, estudando soluções, elaborando programas e projetos;

Auxiliar na promoção da Educação Permanente com todos os profissionais;

Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material em uso nas unidades;

Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na unidade;

Verificar periodicamente condições de conservação e prazo de validade de medicamentos e utensílio;

Delegar ações que são pertinentes aos componentes da equipe que compõe a unidade.

Estimular entrosamento e integração da equipe.

Supervisionar a passagem e o recebimento do plantão de seus colaboradores.

Administrar e resolver conflitos.

Conferir e auditar por amostragem as evoluções de enfermagem e os relatórios de enfermagem do paciente.

Liderar a equipe.

Viabilizar a execução de exames especiais.

Promover que o cuidado ao paciente seja realizado interdisciplinarmente.

Promover junto com as demais direção e coordenação, discussão de casos clínicos dos pacientes.

Observar, orientar e avaliar o desempenho funcional de seus colaboradores, aplicando instrumentos de avaliação de conduta e desempenho das atividades profissionais.

Supervisionar a equipe quanto à paramentação correta e adequada (EPI e EPC).

Supervisionar sempre que possível as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos.

Encaminhar materiais e equipamentos para manutenção seja ela preventiva ou corretiva.

Desenvolver atividades didáticas (estágios curriculares, extra-curriculares, visitas técnicas).

Zelar pelo bom uso dos materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada.

Zelar pelos bens patrimoniais da Instituição.

Assumir a Responsabilidade Técnica da unidade sob sua coordenação.

##### Requisitos

a) Formação mínima obrigatória: Ensino Superior Completo na área da saúde, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

b) Conhecimentos Desejados: Gerenciais focados no desenvolvimento da assistência de enfermagem ao paciente enfermo em estado crítico e instável; liderança, tomada de decisão; gestão de custos; básico em auditoria hospitalar; planejamento estratégico, controles de entradas e saídas, e padrões de qualidade; informática para o desenvolvimento de infra-estrutura e controle do sistema, dimensionamento de pessoal; técnicos e operacionais para designar, orientar aos seus colaboradores e assistir corretamente o paciente conforme sua idade e patologia; noções em hemovigilância; noções de farmacologia; noções laboratoriais e de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVI - Edição

Mari (PB), 19 de Junho de 2024

bioquímica; leis, diretrizes e normas concernentes a assistência de enfermagem, a bioética e ao conselho profissional.

## **Cargo: Diretor Clínico Hospitalar**

### **Missão**

Estabelecer padrões para o funcionamento dos Serviços médicos, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de risco aos usuários.

### **Atribuições**

Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos atendimentos, proporcionando uma assistência humanizada e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

Executar tarefas diversas e procedimentos de médicos conforme credenciamento da unidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes;

Executar cuidados de tratamento médico especializado para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos;

Realizar a Sistematização da Assistência médica, dinamizando as ações previstas no cuidado ao paciente.

Elaborar plano de cuidado de atenção às urgências e emergências, baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada;

Realizar adequadamente os registros dos pacientes em prontuário, boletins de atendimento e instrumentos estabelecidos pelo HMSCJ, mantendo-os atualizados;

Cumprir as normas técnicas, funcionais e administrativas estabelecidas pelo HMSCJ;

Identificar os materiais necessários para a realização das atividades, controlando equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para assegurando o desempenho adequado dos trabalhos da equipe de saúde;

Supervisionar o cumprimento da escala de serviço diário e cumprimento de horário da equipe médica;

Supervisionar a equipe de trabalho, avaliando, orientando e realizando reuniões periódicas, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes;

Cooperar com outros profissionais assessorando-os em assuntos de necessários, emitindo pareceres, realizando levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos;

Organizar e chefiar a unidade Clínica Hospitalar;

Assumir a Responsabilidade Técnica da unidade sob sua coordenação.

### **Requisitos**

a) Formação mínima obrigatória: Ensino Superior Completo em Médico, com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

b) Conhecimentos Desejados: Formação acadêmica em enfermagem.

Gerenciais focados no desenvolvimento da assistência de enfermagem ao paciente enfermo em estado crítico e instável; liderança, tomada de decisão; gestão de custos; básico em auditoria hospitalar; planejamento estratégico, controles de entradas e saídas, e padrões de qualidade; informática para o desenvolvimento de infra-estrutura e controle do sistema; prover a unidade de recursos humanos e materiais, levando em conta a qualidade e a quantidade, de modo a suprir à demanda das atividades desempenhadas; técnicos e operacionais para designar, orientar aos seus colaboradores e assistir corretamente o paciente conforme sua idade e patologia; noções em hemovigilância; noções de farmacologia; noções laboratoriais e de bioquímica; leis, diretrizes e normas concernentes a assistência de enfermagem, a bioética e ao conselho profissional.

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO